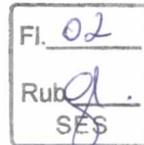




ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 041 /2008

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário do Estado de Saúde, Sr. AUGUSTINHO MORO, portador da cédula de identidade RG nº 403.6031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 557.041.159-34, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a Sra. CLAUDETE LOURDES PAGNUSSAT, portadora da Cédula de Identidade RG 895756 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 534.925.521-53, doravante denominado simplesmente LOCADORA, considerando tudo que consta o PROCESSO nº. 77636/2008, na modalidade Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, sujeitando-se às exigências contidas no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel situado à Av. JK, nº. 3546, Quadra 04, Lote 02 - Setor de Serviços, para fins de funcionamento do Escritório Regional de Saúde de Juína.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, tendo o seu início em 16/07/2008 e término em 16/07/2009, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Pagamento

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a LOCATÁRIA pagará o valor mensal de **R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, que serão pagos a LOCADORA mediante a entrega do recibo, que corresponderá ao valor mensal do aluguel.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do recibo devidamente atestado, por no mínimo um responsável da unidade que se utiliza do objeto, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais.

3.3. A LOCADORA deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6. A LOCADORA deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU, que por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da LOCADORA.





Fl. 03
Rub. 01
SSS

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

3.8. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.9. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela LOCADORA, das seguintes documentações:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LOCADORA, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos e que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais, em plena validade, relativa à LOCADORA.

3.10. Todas as taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCATÁRIA.

3.11. O Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da **LOCADORA**.

3.12. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o **IGPM/FGV** e o **INPC/IBGE**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas do presente Contrato de Locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 278

Projeto/Atividade: 2972

Fonte: 134

Natureza da Despesa: 3390.36

CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no **Laudo de Avaliação nº. 062/2008-**, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.

5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas da LOCADORA e dependerão de autorização por escrito do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Benfeitorias

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, da LOCADORA.





Fl. 04
Rub. 9
SES

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência da LOCADORA e serão abatidas do valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Intimações

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome da LOCADORA. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vistoria

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta a LOCADORA, ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pela LOCADORA, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais:

9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos;

9.2. Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por ele serão pagas;

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras do Imóvel alugado;

9.4. Fica a LOCADORA proibido de vender o Imóvel durante a vigência deste Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada ou sem a devida justificativa, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará a LOCADORA a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Distrato e da Rescisão

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte interessada, em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades e Multas

11.1. A penalidade administrativa só poderá ser imposta quando prevista contratualmente. O CONTRATO não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)



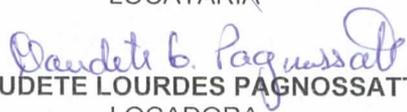
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, seja qual for os domicílios dos Contratantes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam as contraentes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos de direitos.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2008.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde
LOCATÁRIA


CLAUDETE LOURDES PAGNOSSATTI
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


Ana Flavia Nunes
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.412.521-34


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 87676052149

